

EDITAL Nº 05/2022

A **SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS**, com fulcro na Lei Estadual nº 17.380, de 5 de janeiro de 2021, alterada pela Lei Estadual nº 17.437, de 5 de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 33.905, de 27 de janeiro de 2021, torna público o edital para concessão de bolsas de incentivo a agentes sociais interessados em contribuir para a implementação e a otimização do Cartão Mais Infância, mediante o desempenho de atividades com impacto na melhoria da qualidade de vida dos beneficiários da ação, possibilitando, através do acesso amplo às demais políticas a cargo do Poder Público, a garantia dos direitos e a promoção do desenvolvimento socioeconômico.

1. DO OBJETO E DO PROGRAMA

1.1. O presente edital tem como objeto a concessão de bolsas de incentivo a atuação de agentes sociais a fim de contribuir com a potencialização do escopo esperado do Cartão Mais Infância Ceará - CMIC, identificando dificuldades das famílias beneficiárias do Programa no acesso às políticas públicas sociais relacionadas à saúde, à educação, à habitação, ao emprego e renda e à assistência social, dentre outras, apoiando a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS, a partir de sua colaboração, com dados, informações e elementos técnicos para o desenvolvimento da política pública de que trata o CMIC.

1.1.1. Para este edital, serão concedidas 30 (trinta) bolsas de incentivo para atuação nos municípios que não contam com agentes sociais, além da formação para cadastro de reserva para os outros municípios do estado do Ceará.

1.2. O Cartão Mais Infância Ceará - CMIC constitui ação no âmbito do Programa Mais Infância Ceará, voltada à promoção do desenvolvimento infantil em famílias em situação de extrema pobreza, mediante política de transferência de renda, tendo como objetivos:

I – reduzir a extrema pobreza de famílias com crianças de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade;

II – promover o acesso à rede de serviços públicos existentes, em especial aos de assistência social, saúde e educação;

III - promover a intersetorialidade e complementaridade das ações das políticas sociais do Poder Público;

IV - desenvolver ações que contribuam para a garantia da segurança alimentar e nutricional infantil.

1.3. São objetivos da bolsa de que trata este edital:

I - fomentar a participação social visando a efetivação dos direitos da criança e sua família;

II - estimular a atuação de agentes sociais da comunidade que, pelo envolvimento, interesse, expertise, aptidão ou vocação na área social, possam contribuir para ampliação dos resultados sociais inerentes à política pública do Cartão Mais Infância;

III - promover estudos para a formulação de políticas públicas voltadas à superação da extrema pobreza infantil;

IV – contribuir para a melhoria constante das ações relacionadas à política pública do Cartão Mais Infância.

1.4. O Programa Mais Infância Ceará e, conseqüentemente, o Cartão Mais Infância Ceará, é coordenado pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão contemplados com a bolsa de que trata este edital estudantes de pós-graduação classificados dentro das vagas e que atendam cumulativamente os requisitos abaixo, de acordo com os critérios exigidos no **ANEXO II**:

- a) ser graduado na área de serviço social, psicologia, pedagogia, sociologia;
- b) estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em área afim às graduações indicadas na alínea “a”;
- c) ter disponibilidade para desenvolvimento das atividades previstas;
- d) residir no município para o qual se inscrever.

2.2. O curso de pós-graduação de que trata a alínea “b” do item 2.1 deverá ser em instituição de ensino superior devidamente credenciada no âmbito do Ministério da Educação, quando se tratar de pós-graduação *lato sensu*, ou autorizado e reconhecido pelo MEC, no caso de *stricto sensu*, nos termos exigidos pela legislação pátria.

3. DAS ATIVIDADES

3.1. São atividades do bolsista no município em que estará inserido, sem prejuízo de outras correlatas:

- a) apoiar a SPS com dados, informações e outros elementos técnicos sobre as famílias beneficiárias do Cartão Mais Infância Ceará, a partir da aplicação de instrumental próprio para levantamento da situação sociofamiliar nos domicílios, com a utilização de ferramenta digital definida pela SPS;
- b) identificar dificuldades que possam interferir na operacionalização do auxílio e no acesso dos beneficiários às políticas públicas voltadas à saúde, educação, habitação, emprego e renda, dentre outras;
- c) mapear iniciativas municipais de acompanhamento e/ou ações voltadas para as famílias do Cartão Mais Infância Ceará;
- d) documentar todas as ações realizadas, encaminhando para a Coordenação dos agentes sociais sempre que solicitado;
- e) inserir, obrigatoriamente, no sistema informatizado de acompanhamento dos agentes sociais, sem prejuízo de outras eventualmente criadas ou demandadas, informações e documentos tais como diagnóstico, plano de ação, agendamentos, dentre outras atividades.
- f) manter estreita articulação com os CRAS, planejando as atividades em conjunto com as equipes de referência e reportando aos técnicos as situações encontradas que necessitam de providências, e acompanhando-as e contribuindo para os encaminhamentos e soluções;

3.2. Caberá à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, além da coordenação dos bolsistas, manter a interlocução permanente no intuito de orientar sobre a execução do Cartão Mais Infância Ceará no município.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições no processo seletivo serão gratuitas e realizadas **exclusivamente** na forma eletrônica, através do *link*: <http://sistemas.sps.ce.gov.br/selecaoAgenteSocial/inscricao.xhtml>, no período de **07 a 18 de março de 2022**.

4.2. No ato da inscrição os candidatos deverão preencher os dados exigidos no *link* indicado no item 4.1 e anexar a seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição constante do **ANEXO I**, devidamente preenchida;
- b) Cópia do documento de identidade e do CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado, com data de emissão de até noventa dias antes do período de inscrição;
- d) Currículo atualizado;

e) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de nível superior em uma das graduações definidas no item 2.1, “a”;

f) Certificado(s) comprobatório(s) dos cursos e/ou experiência elencado(s) no currículo e exigidos nos critérios de seleção.

4.2.1. Caso o documento de que trata a alínea “c” do item 4.2 não esteja em nome do candidato, deverá este anexar também declaração de residência, nos termos do **ANEXO VI**.

4.2.2. A comprovação de matrícula em curso de pós-graduação de que trata o item 2.1, “b”, poderá ocorrer até a assinatura do Termo de Compromisso.

4.3. Os arquivos deverão ser encaminhados em formato “pdf”.

4.4. Somente serão considerados inscritos aqueles que cumprirem os requisitos do item 4.2 deste edital.

4.5. A lista de municípios para os quais serão selecionados os bolsistas e formado cadastro de reserva, com a quantidade de vagas e o tempo semanal de dedicação às atividades para cada localidade, está disposta no **ANEXO V**.

4.6. A lista de inscritos será divulgada no site da SPS, de acordo com o cronograma constante do **ANEXO III**.

4.7. A SPS não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecidos no item 4.1.

4.8. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a SPS do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, não possuindo a SPS qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas no ato da inscrição.

4.9. No ato da inscrição para seleção o candidato aceitará, automaticamente, as normas estabelecidas neste edital.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção constará de 02 (duas) etapas, sendo ambas de caráter eliminatório:

5.1.1. A primeira etapa será a inscrição e avaliação do currículo.

5.1.1.1. Na análise curricular será levado em consideração o mérito científico, tecnológico e/ou profissional, devidamente comprovado por documentos hábeis, segundo os critérios de pontuação definidos no **ANEXO II** deste edital.

5.1.1.2. Serão classificados para a segunda etapa os candidatos que obtiverem pontuação mínima de **7 (sete) pontos**.

5.1.2. A segunda etapa será a realização de entrevista com os candidatos, **exclusiva** para os aprovados na primeira etapa.

5.1.2.1. A quantidade de candidatos convocados para a etapa de entrevista será o equivalente ao dobro do número de vagas prevista para o município.

5.1.2.2. A entrevista poderá ocorrer de forma presencial ou remota, a partir de videochamada.

5.1.2.3. Na entrevista os candidatos serão avaliados de acordo com os critérios definidos no **ANEXO II**.

5.1.2.4. Serão aprovados na segunda etapa os candidatos que obtiverem pontuação mínima de **30 (trinta) pontos**.

5.1.2.5. Para efeito de classificação final dos candidatos aprovados, será considerado o somatório da pontuação das duas etapas.

5.2. Para os municípios cujo edital prevê apenas a formação de cadastro de reserva, a avaliação dos candidatos será, inicialmente, apenas em relação à primeira etapa, nos termos do item 5.1.1, ocorrendo a segunda etapa apenas quando houver necessidade de concessão de bolsa no respectivo município, ocasião que serão cumpridos os procedimentos previstos no item 5.1.2.

5.2.1. Constituirão cadastro de reserva, de acordo com a ordem de classificação, os candidatos:

I - aprovados na entrevista fora da quantidade de vagas prevista para o município; e os

II - aprovados na primeira etapa, condicionados à realização de entrevista e pontuação mínima exigida no item 5.1.2.4.

5.2.2. A admissão dos candidatos do cadastro de reserva como bolsistas está condicionada ao cumprimento das exigências deste Edital, à demanda do Programa e à disponibilidade orçamentária.

5.3. A convocação dos candidatos aprovados obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação.

5.4. Em caso de empate, o primeiro critério utilizado será o de tempo de formação, sendo classificado primeiro o candidato com mais tempo de formação profissional.

5.5. O segundo critério de desempate será a idade, sendo classificado primeiro o candidato mais velho.

5.6. Persistindo a situação de empate, a classificação se dará mediante sorteio.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. Para a presente seleção, será constituída, mediante Portaria da Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, Comissão de Seleção, a qual caberá a coordenação e organização do processo seletivo, a análise documental, entrevistas, análise de recursos e todos os atos necessários à concretização do objeto deste Edital.

6.2. A Comissão de Seleção será composta por membros com conhecimento, formação e/ou experiência na área de desenvolvimento infantil, no Programa Mais Infância ou nas políticas de assistência social, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da SPS.

6.3. Poderá a Comissão, a fim de garantir celeridade e eficiência no processo de seleção, solicitar apoio de outros servidores e/ou colaboradores do quadro técnico da SPS.

7. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

7.1. Após análise dos documentos dos candidatos inscritos, será divulgado o resultado preliminar da primeira etapa no sítio institucional da SPS.

7.2. O candidato poderá apresentar recurso por meio do Formulário Padrão, constante do **ANEXO IV**, exclusivamente na forma eletrônica, através do *link*: <http://sistemas.sps.ce.gov.br/selecaoAgenteSocial/recurso.xhtml>, com a explanação clara e objetiva das razões de recurso.

7.3. Após a interposição dos recursos da primeira etapa, a Comissão de Seleção procederá a necessária análise.

7.4. Superada a fase recursal, será divulgada a lista de candidatos aprovados para a segunda etapa.

7.5. A convocação para entrevista ocorrerá com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência, mediante comunicação por e-mail, *whatsapp* ou ligação telefônica.

7.6. O resultado preliminar da segunda etapa será divulgado no sítio institucional da SPS.

7.7. Para a segunda etapa, caberá a interposição de recurso nos mesmos moldes do item 7.2.

7.8. Após a interposição dos recursos da segunda etapa, a Comissão de Seleção procederá a necessária análise.

7.9. O resultado final da presente seleção será publicado no sítio institucional da SPS.

7.10. Serão selecionados bolsistas por município, nas quantidades dispostas no **ANEXO V**, podendo, a critério da SPS, convocar outros, desde que obedecida a ordem de classificação, nos termos do item 5.2.1 deste Edital.

7.11. Não serão conhecidos recursos intempestivos ou encaminhados por meio diverso do disposto no item 7.2.

7.12. As decisões da Comissão de Seleção em sede de recursos serão definitivas, não cabendo pedidos de reconsideração ou outros recursos administrativos.

7.13. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.14. O cronograma com as datas dos eventos deste edital consta no **ANEXO III**.

8. DA VIGÊNCIA DA SELEÇÃO

8.1. A validade da presente seleção será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

9. DA BOLSA

9.1. A bolsa de que trata este Edital será no valor mensal de até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para 30 (trinta) e 20 (vinte) horas semanais de dedicação às atividades, respectivamente, conforme estabelecido para cada município no **ANEXO V**.

9.2. O benefício terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

9.3. O recebimento da bolsa fica condicionado à assinatura de Termo de Compromisso com a SPS e ao cumprimento das atividades que constarão no instrumento ou que sejam demandadas pela Coordenação dos Agentes Sociais, desde que correlatas às previstas no Termo de Compromisso.

9.3.1. Poderá a SPS, por meio de ato do Secretário(a) Titular ou a quem este delegar, fixar critérios para pagamento proporcional da bolsa no caso de cumprimento parcial das atividades pelo bolsista.

9.4. A comprovação da realização das atividades dar-se-á por meio do preenchimento de diagnóstico, plano de ação e plano de atividades, contendo o agendamento semanal das tarefas a serem cumpridas, sem prejuízo de outras formas eventualmente solicitadas pela Coordenação para fins de acompanhamento.

9.5. O Termo de Compromisso conterá, além de outras informações, o município onde o bolsista está inserido, a vigência da bolsa, os casos de cancelamento e suspensão e a conta bancária em nome do bolsista, na qual será creditado mensalmente o benefício, desde que cumpridas as atividades.

9.6. Enquanto vigor o Termo de Compromisso, o bolsista deverá apresentar o comprovante de matrícula do curso de pós-graduação e o histórico acadêmico atualizado a cada início de semestre.

9.7. A SPS poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento:

I - por interesse da Administração Pública Estadual;

II - a pedido do bolsista, mediante comunicação formal à SPS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III - pela interrupção ou conclusão do curso;

IV - pelo descumprimento das atividades constantes do Termo de Compromisso.

9.8. Em caso de cancelamento ou suspensão, e constatado recebimento indevido, o bolsista deverá restituir os valores correspondentes ao erário.

9.9. O cancelamento ou suspensão da bolsa não gera direito a indenização de qualquer natureza.

9.10. O bolsista poderá ter renovada a bolsa pela SPS ou mediante provocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim da vigência, sendo o pedido avaliado pela SPS, que decidirá, motivadamente, pela concessão ou não da prorrogação.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A SPS promoverá capacitações para os bolsistas selecionados por este edital em temas relacionados ao Cartão Mais Infância, às outras políticas públicas executadas pelo Poder Público e à garantia de direitos.

10.2. Em caso de cancelamento pela SPS ou desistência do bolsista, a SPS poderá conceder a bolsa ao candidato classificado subsequente para o mesmo município.

10.3. Inexistindo interessados, a SPS poderá realizar novo edital para seleção ou utilizar a ordem de classificação do município mais próximo.

10.4. Ocorrendo a situação do item 10.3, o bolsista que concordar com a realização de atividades em outro município não poderá compor novamente a ordem de classificação do município para o qual havia se inscrito.

10.5. Fica reservado à SPS o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital.

10.6. Os bolsistas selecionados por este edital não terão vínculo empregatício de qualquer natureza com a SPS, sendo as atividades estipuladas de cunho colaborativo social, a partir do estímulo à atuação no âmbito do município em que residem, a fim de que possam contribuir para ampliação dos resultados sociais inerentes à política pública do Cartão Mais Infância.

10.7. É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar pelo sítio www.sps.ce.gov.br todas as informações divulgadas a respeito do presente Edital.

10.8. Os participantes do edital são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

10.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.10. Os participantes desta seleção renunciam a quaisquer prerrogativas de foro, por mais especiais que sejam, em favor do foro da comarca da Capital do Estado do Ceará.

10.11. Os casos não especificados neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

10.12. A fim de apoiar as atividades previstas para os bolsistas, a SPS poderá firmar contratos, convênios ou instrumentos congêneres com órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, instituições de ensino superior ou organizações da sociedade civil.

10.13. Este edital será publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio online da SPS.

Fortaleza-CE, de de 2022.



Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

| DADOS PESSOAIS | |
|--------------------|-----|
| NOME COMPLETO | |
| ENDEREÇO | |
| DATA DE NASCIMENTO | |
| RG | |
| CPF | |
| TELEFONE 1 | () |
| TELEFONE 2 | () |
| E-MAIL | |

| DADOS ACADÊMICOS | |
|------------------|--|
| FORMAÇÃO | |
| ANO DE CONCLUSÃO | |
| UNIVERSIDADE | |

| FORMAÇÃO EXTRACURRICULAR | |
|---|--|
| CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – MÍNIMO DE 40H | |
| CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – MÍNIMO DE 80H | |
| PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E/OU EVENTOS CIENTÍFICOS | |
| APRESENTAÇÃO OU PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS | |

| EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS E ACADÊMICAS | |
|---|---|
| ANO/PERÍODO | EXPERIÊNCIA |
| | Local: Cargo: Atividades desempenhadas: |
| | Local: Cargo: Atividades desempenhadas: |
| | Local: Cargo: Atividades desempenhadas: |
| | Local: |



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL,
JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES
E DIREITOS HUMANOS

| | |
|--|---|
| | Cargo: Atividades desempenhadas: |
|--|---|

| HABILIDADES INTERPESSOAIS |
|---------------------------|
| |

| MUNICÍPIO QUE DESEJA PLEITEAR A VAGA |
|--------------------------------------|
| |

| | |
|-------------------|--|
| DATA | |
| ASSINATURA | |

ANEXO II - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

| CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - ETAPA DE ANÁLISE CURRICULAR | | |
|--|--|------------------|
| ITEM | CRITÉRIO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
| 1 | Curso de qualificação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas (cada curso será equivalente a 0,5 ponto, com o máximo de 4 cursos). | 2 |
| 2 | Curso de qualificação com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas (cada curso será equivalente a 1 ponto, com o máximo de 2 cursos). | 2 |
| 3 | Participação em congressos e/ou eventos científicos (cada participação será equivalente a 1 ponto, com o máximo de 2 participações). | 2 |
| 4 | Apresentação de trabalho e/ou publicações em anais, revistas científicas, livros ou periódicos (cada apresentação ou publicação será equivalente a 1 ponto, com o máximo de 2 apresentações ou publicações). | 2 |
| 5 | Experiência profissional e/ou acadêmica (estagiário, monitor, auxiliar ou outras funções correlatas) na área de desenvolvimento infantil, acompanhamento familiar, políticas públicas, gestão, educação ou saúde coletiva (cada 6 meses será equivalente a 0,5 ponto, com o máximo de 2 anos). | 2 |
| 6 | Para os itens 1 a 4 será acrescentado 0,5 ponto à pontuação do item se pelo menos uma qualificação, participação em congresso ou evento científico, apresentação de trabalho ou publicação e experiência profissional ou acadêmica for na área de desenvolvimento infantil, acompanhamento familiar, políticas públicas, gestão, educação ou saúde coletiva. | 2 |
| PONTUAÇÃO MÁXIMA | | 12 |

| CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – ETAPA DE ENTREVISTA | | |
|--|---|-----------|
| ITEM | CRITÉRIO | PONTUAÇÃO |
| 1 | Oralidade | 0 a 10 |
| 2 | Comunicação | 0 a 10 |
| 3 | Competências | 0 a 10 |
| 4 | Habilidade para trabalhar em equipe | 0 a 10 |
| 5 | Conhecimento da Política da Primeira Infância | 0 a 10 |
| PONTUAÇÃO MÁXIMA | | 50 |

ANEXO III - CRONOGRAMA DO EDITAL

| Evento | Data |
|---|---------------------------------------|
| Divulgação do edital | 24 de fevereiro a 06 de março de 2022 |
| Prazo de inscrição | 07 a 18 de março de 2022 |
| Divulgação dos inscritos | 21 de março de 2022 |
| Primeira etapa: análise curricular | 22 de março a 31 de março de 2022 |
| Divulgação do resultado preliminar da primeira etapa | 1 de abril de 2022 |
| Prazo para recurso da primeira etapa | 04 a 08 de abril de 2022 |
| Análise dos recursos da primeira etapa | 11 a 19 de abril de 2022 |
| Divulgação do resultado da primeira etapa | 20 de abril de 2022 |
| Segunda etapa: realização de entrevistas | 22 de abril a 05 de maio de 2022 |
| Divulgação do resultado preliminar da segunda etapa | 06 de maio de 2022 |
| Prazo para recurso da segunda etapa | 09 a 13 de maio de 2022 |
| Análise dos recursos da segunda etapa | 16 a 19 de maio de 2022 |
| Divulgação do resultado final | 20 de maio de 2022 |

ANEXO IV – FORMULÁRIO PADRÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

| IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO | |
|-----------------------------------|--------|
| NOME COMPLETO | |
| MUNICÍPIO | |
| RG | |
| CPF | |
| TELEFONE 1 | () |
| TELEFONE 2 | () |
| E-MAIL | |

| MOTIVO DO RECURSO | |
|--|--|
| REVISÃO DE DADOS PESSOAIS | |
| REVISÃO DE DADOS ACADÊMICOS | |
| REVISÃO DE FORMAÇÃO EXTRACURRICULAR | |
| REVISÃO DE DADOS PROFISSIONAIS | |
| REVISÃO DE DESEMPENHO NA ENTREVISTA | |
| OUTROS | |

| RAZÕES DE RECURSO |
|--------------------------|
| |

| | |
|-------------------|--|
| DATA | |
| ASSINATURA | |

ANEXO V - RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS

| ORDEM | MUNICÍPIO | QUANTIDADE DE VAGAS | QUANTIDADE E DE VAGAS CADASTRO DE RESERVA | TEMPO SEMANAL DE DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES (HORAS) | BOLSA (R\$) |
|-------|-------------------|---------------------|---|--|-------------|
| 1 | ABAIARA | 1 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 2 | ACARAPE | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 3 | ACARAÚ | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 4 | ACOPIARA | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 5 | AIUABA | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 6 | ALCÂNTARAS | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 7 | ALTANEIRA | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 8 | ALTO SANTO | 1 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 9 | AMONTADA | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 10 | ANTONINA DO NORTE | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 11 | APUIARÉS | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 12 | AQUIRAZ | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 13 | ARACATI | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 14 | ARACOIABA | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 15 | ARARENDÁ | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 16 | ARARIPE | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 17 | ARATUBA | 1 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 18 | ARNEIROZ | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 19 | ASSARÉ | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 20 | AURORA | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 21 | BAIXIO | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 22 | BANABUIÚ | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 23 | BARBALHA | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 24 | BARREIRA | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 25 | BARRO | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 26 | BARROQUINHA | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 27 | BATURITÉ | 1 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 28 | BEBERIBE | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 29 | BELA CRUZ | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 30 | BOA VIAGEM | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 31 | BREJO SANTO | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 32 | CAMOCIM | 1 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 33 | CAMPOS SALES | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 34 | CANINDÉ | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 35 | CAPISTRANO | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 36 | CARIDADE | 1 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 37 | CARIRÉ | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL,
JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES
E DIREITOS HUMANOS

| | | | | | |
|----|---------------------------------|---|---|----|----------|
| 38 | CARIRIAÇU | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 39 | CARIÚS | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 40 | CARNAUBAL | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 41 | CASCAVEL | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 42 | CATARINA | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 43 | CATUNDA | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 44 | CAUCAIA | 1 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 45 | CEDRO | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 46 | CHAVAL | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 47 | CHORÓ | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 48 | CHOROZINHO | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 49 | COREAÚ | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 50 | CRATEÚS | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 51 | CRATO | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 52 | CROATÁ | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 53 | CRUZ | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 54 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 55 | ERERÊ | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 56 | EUSÉBIO | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 57 | FARIAS BRITO | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 58 | FORQUILHA | 1 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 59 | FORTALEZA | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 60 | FORTIM | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 61 | FRECHEIRINHA | 1 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 62 | GENERAL SAMPAIO | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 63 | GRAÇA | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 64 | GRANJA | 1 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 65 | GRANJEIRO | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 66 | GROAÍRAS | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 67 | GUAIÚBA | 1 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 68 | GUARACIABA DO NORTE | 1 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 69 | GUARAMIRANG A | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 70 | HIDROLÂNDIA | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 71 | HORIZONTE | 1 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 72 | IBARETAMA | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 73 | IBIAPINA | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 74 | IBICUITINGA | 1 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 75 | ICAPUÍ | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 76 | ICÓ | 1 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 77 | IGUATU | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL,
JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES
E DIREITOS HUMANOS

| | | | | | |
|-----|--------------------------|---|---|----|----------|
| 78 | INDEPENDÊNCIA | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 79 | IPAPORANGA | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 80 | IPAUMIRIM | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 81 | IPÚ | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 82 | IPUEIRAS | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 83 | IRACEMA | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 84 | IRAUÇUBA | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 85 | ITAIÇABA | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 86 | ITAITINGA | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 87 | ITAPAJÉ | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 88 | ITAPIPOCA | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 89 | ITAPIÚNA | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 90 | ITAREMA | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 91 | ITATIRA | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 92 | JAGUARETAMA | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 93 | JAGUARIBARA | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 94 | JAGUARIBE | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 95 | JAGUARUANA | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 96 | JARDIM | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 97 | JATI | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 98 | JJOCA DE JERICOACOARA | 1 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 99 | JUAZEIRO DO NORTE | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 100 | JUCÁS | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 101 | LAVRAS DA MANGABEIRA | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 102 | LIMOEIRO DO NORTE | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 103 | MADALENA | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 104 | MARACANAÚ | 1 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 105 | MARANGUAPE | 1 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 106 | MARCO | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 107 | MARTINÓPOLE | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 108 | MASSAPÊ | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 109 | MAURITI | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 110 | MERUOCA | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 111 | MILAGRES | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 112 | MILHÃ | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 113 | MIRAÍMA | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 114 | MISSÃO VELHA | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 115 | MOMBAÇA | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 116 | MONSENHOR TABOSA | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 117 | MORADA NOVA | 1 | 2 | 30 | 1.800,00 |



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL,
JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES
E DIREITOS HUMANOS

| | | | | | |
|-----|--------------------|---|---|----|----------|
| 118 | MORAÚJO | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 119 | MORRINHOS | 1 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 120 | MUCAMBO | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 121 | MULUNGU | 1 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 122 | NOVA OLINDA | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 123 | NOVA RUSSAS | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 124 | NOVO ORIENTE | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 125 | OCARA | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 126 | ORÓS | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 127 | PACAJUS | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 128 | PACATUBA | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 129 | PACOTI | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 130 | PACUJÁ | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 131 | PALHANO | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 132 | PALMÁCIA | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 133 | PARACURU | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 134 | PARAIPABA | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 135 | PARAMBU | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 136 | PARAMOTI | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 137 | PEDRA BRANCA | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 138 | PENAFORTE | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 139 | PENTECOSTE | 1 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 140 | PEREIRO | 1 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 141 | PINDORETAMA | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 142 | PIQUET CARNEIRO | 1 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 143 | PIRES FERREIRA | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 144 | PORANGA | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 145 | PORTEIRAS | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 146 | POTENGI | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 147 | POTIRETAMA | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 148 | QUITERIANÓPOLIS | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 149 | QUIXADÁ | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 150 | QUIXELÔ | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 151 | QUIXERAMOBIM | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 152 | QUIXERÉ | 1 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 153 | REDENÇÃO | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 154 | RERIUTABA | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 155 | RUSSAS | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 156 | SABOEIRO | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 157 | SALITRE | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 158 | SANTA QUITÉRIA | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 159 | SANTANA DO | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL,
JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES
E DIREITOS HUMANOS

| | | | | | |
|-----|-------------------------|---|---|----|----------|
| | ACARAÚ | | | | |
| 160 | SANTANA DO CARIRI | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 161 | SÃO BENEDITO | 1 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 162 | SÃO GONÇALO DO AMARANTE | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 163 | SÃO JOÃO DO JAGUARIBE | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 164 | SÃO LUÍS DO CURU | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 165 | SENADOR POMPEU | 1 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 166 | SENADOR SÁ | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 167 | SOBRAL | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 168 | OLONÓPOLE | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 169 | TABULEIRO DO NORTE | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 170 | TAMBORIL | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 171 | TARRAFAS | 1 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 172 | TAUÁ | 1 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 173 | TEJUÇUOCA | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 174 | TIANGUÁ | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 175 | TRAIRI | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 176 | TURURU | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 177 | UBAJARA | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 178 | UMARI | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 179 | UMIRIM | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 180 | URUBURETAMA | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 181 | URUOCA | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 182 | VARJOTA | 0 | 2 | 30 | 1.800,00 |
| 183 | VÁRZEA ALEGRE | 0 | 2 | 20 | 1.200,00 |
| 184 | VIÇOSA DO CEARÁ | 1 | 2 | 30 | 1.800,00 |

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
CPF nº _____ RG nº _____, DECLARO para os devidos
fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura